



INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR

Direito Processual Civil

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
04	5073155-15.2017.8.24.0000	Cabimento de honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública, visando a satisfação de valores sujeitos à Requisição de Pequeno Valor - RPV.	Acórdão publicado - REsp pendente	"Determina-se a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado." (decisão publicada em 21/08/2017). "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 1.030, caput, V, do Código de Processo Civil, admito o recurso especial e concedo-lhe efeito suspensivo, determinando que permaneçam sobrestados os processos que versem sobre a matéria do presente IRDR até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça" (decisão 2ª Vice-Presidente, publicada em 06/03/2019)	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Hélio do Valle Pereira	Cabe fixação de honorários advocatícios no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, se esta não cumprir a requisição de pequeno valor no prazo de 2 meses previsto no art. 535, § 3º, II do CPC/15, inclusive no caso de RPV antecipada da parte incontroversa. MODULAÇÃO DE EFEITOS (acórdão publicado em 6.8.2025): "1. A tese firmada no IRDR nº 4 do TJSC, que admite a fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública quando não observado o prazo legal para pagamento da RPV, permanece válida para os cumprimentos de sentença iniciados antes da publicação do acórdão do Tema 1190 do STJ. 2. A partir da publicação do acórdão do Tema 1190 do STJ, aplica-se a tese firmada por aquela Corte Superior, nos termos da modulação de efeitos ali estabelecida".



TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
08	5073175-06.2017.8.24.0000	"Há interesse de agir para ajuizamento de ação demolitória quando inexistente laudo prévio de vistoria conforme exigência em lei local?"	Trânsito em julgado	"Sobrestamento dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado, pelo período de 1 ano, a contar da publicação deste aresto, ou até o trânsito em julgado do acórdão que decidir o incidente, o que primeiro ocorrer, ressalvadas as medidas urgentes (art. 980, caput, c/c o art. 982, inciso I, e §2º, do NCPC". (acórdão de admissão publicado em 02.10.2017).	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Luiz Fernando Boller	"Os municípios carecem de interesse de agir para ajuizamento de ação demolitória, quando inexistente laudo prévio de vistoria conforme exigência em lei local, com exceção das ações de direitos difusos fundadas em relação jurídico-ambiental, cujo propósito seja a tutela de áreas especialmente protegidas".
16	5073149-08.2017.8.24.0000	Definição quanto à cumulação de honorários advocatícios em execução fiscal, embargos à execução fiscal e ação anulatória.	Trânsito em julgado	"Reconhecida a existência de decisões díspares acerca da matéria, determina-se, para assegurar a estabilidade das decisões jurídicas, a suspensão, pelo prazo de 1 (um) ano (art. 980, CPC), de todos os processos que tramitam neste Tribunal de Justiça que tratem de idêntica questão de direito".	Grupo de Câmaras de Direito Público	Desa. Sônia Maria Schmitz	É viável a condenação em honorários advocatícios tanto nos embargos à execução, como na ação anulatória que tratam do mesmo crédito tributário, porquanto as ações são autônomas, exigindo a realização de trabalho pelo causídico em cada uma delas, o que gera ao advogado direito subjetivo à remuneração.

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
19	5009522-59.2019.8.24.0000	Eventual debate acerca da quantidade específica de julgadores nas hipóteses de julgamento ampliado - e dispositivo legal - art. 942 do Código de Processo Civil.	Trânsito em julgado	O Órgão Especial decidiu não suspender as ações individuais ou coletivas cuja matéria repetitiva possa ser verificada.	Órgão Especial	Des. Ricardo Fontes	"No julgamento ampliado ou estendido do art. 942 do Código de Processo Civil, participarão do debate 5 (cinco) julgadores, dos quais 4 (quatro) correspondem aos desembargadores da Câmara de Direito Civil, Comercial ou Público, sendo o 5º (quinto) desembargador o vogal estabelecido nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Sendo possível, o julgamento poderá prosseguir na mesma sessão, desde que presentes os advogados das partes; caso contrário, deverá ocorrer na sessão imediatamente subsequente, observados os prazos processuais legais de intimação das partes, na forma regimental".
21	5009506-08.2019.8.24.0000	"É possível questionar em juízo, através de prova pericial, o resultado obtido pela comissão de concurso público nas avaliações psicológicas?", bem como "Em sendo possível realizar perícia por Expert, qual deve ser o objeto: o candidato, ou o teste já realizado?" e, ainda, "Deverá o Perito realizar os mesmos testes aplicados no respectivo concurso e com os mesmos critérios?"	Trânsito em julgado	suspensão de todos os processos pendentes de decisão de mérito final em tramitação no Estado - individuais ou coletivos -, pelo período de 1 (hum) ano a contar da publicação do aresto, ou até o trânsito em julgado do acórdão que decidir o incidente, o que primeiro sobrevir, ressalvadas as medidas urgentes (acórdão admissão publicado em 03.04.2020)	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Luiz Fernando Boller	É possível questionar em juízo, por meio de prova pericial, o resultado obtido pela comissão de concurso público nas avaliações psicológicas, desde que o objeto seja o teste realizado, limitando-se ao reexame das fichas técnicas do exame primitivo.



TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
30	5042658-76.2021.8.24.0000	Possibilidade ou não de juízo cível declinar de ofício ao juizado especial a competência para julgamento de demanda de baixa complexidade, mormente quando há pedido de gratuidade judiciária pelo autor.	Trânsito em julgado	Não há determinação de suspensão de processos pendentes.	Órgão Especial	Des. Jorge Luiz de Borba	É inviável ao Juízo Comum Cível declinar de ofício ao Juizado Especial Cível a competência para o julgamento de demanda de baixa complexidade e cujo valor atribuído não ultrapasse os 40 (quarenta) salários-mínimos, ainda que uma das partes litigue sob o pálio da justiça gratuita.
34	5055103-24.2024.8.24.0000	Definir se há preclusão para o requerimento de adequação dos índices de correção monetária no curso do cumprimento de sentença e, em caso positivo, qual o marco processual em que ela se consuma.	Sobrestado		Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. André Luiz Dacol	Opera-se a preclusão para o requerimento de adequação dos índices de correção monetária no curso do cumprimento de sentença no momento em que a obrigação se extingue pelo pagamento, seja por precatório, seja por RPV, e não há impugnação oportuna pela parte interessada concernente a eventual complementação dos valores.



TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
35	5052513-74.2024.8.24.0000	Definir se em virtude da revogação do mandato motivada pelo decurso do prazo avençado em contrato de prestação de serviços, consoante o artigo 57, II, da Lei 8.666/1993 (atuais artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021), é possível, ou não, o reconhecimento da inépcia por carência de interesse, ou (im)procedência dos pedidos da Hasse Advocacia e Consultoria de arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais, ajuizados em desfavor do seu Constituinte (BB).	Acórdão publicado	"Via de consequência, determina-se a suspensão dos julgamentos finais de mérito dos processos que tramitam perante o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dizem respeito ao objeto da controvérsia, em primeiro e segundo grau de jurisdição diante do risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica". (acórdão publicado em 11/12/2024).	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Flávio André Paz de Brum	A revogação do mandato motivada pelo decurso do prazo contratual previsto em contrato administrativo de prestação de serviços advocatícios, celebrado nos termos do art. 57, II, da lei n. 8.666/1993 (atuais arts. 106 e 107 da lei n. 14.133/2021), quando precedida de instrumento que disciplina a remuneração do escritório - pagamento por fases processuais e por recuperação, cota de manutenção e regra de rateio dos honorários de sucumbência (cláusula 8.4 e anexo III) -, não configura rescisão unilateral e imotivada e, por conseguinte, não autoriza o arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais em desfavor de seu constituinte (BB).
37	5076959-44.2024.8.24.0000	Definir a possibilidade de utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) como instrumento de busca de patrimônio para satisfação do crédito, bem como os requisitos necessários para o eventual deferimento da medida.	Admitido		Órgão Especial	Des. Luiz César Medeiros	
39	5053605-87.2024.8.24.0000	A possibilidade ou não de, nas ações de produção antecipada de provas, condenar o demandado aos honorários sucumbenciais nas hipóteses em que há negativa de apresentação de documentos apenas na esfera administrativa.	Admitido		Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Alexandre D'Ivanenko	